



CIDADE PRESÉPIO

DECRETO Nº 2.517 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre os festejos de Carnaval do ano de 2.023 e dá outras providências".

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

SEÇÃO I – DO EVENTO

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os festejos de Carnaval do ano de 2.023, que ocorrerão nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2.023, no Centro do Município de Monte Alegre do Sul, sendo a Abertura Oficial no dia 17 de fevereiro de 2.023, no Distrito das Mostardas.

SEÇÃO II – DO COMÉRCIO E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 2º A utilização de espaço público para colocação de barracas e outros equipamentos destinados ao comércio durante o Carnaval de 2.023, será concedido considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I deste Decreto, que deverão ser recolhidos **até 13 de fevereiro de 2023 na área central do Município.**

§1º Os Pagamentos poderão ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, via boleto ou pix em conta específica da municipalidade, devendo o comprovante ser apresentado antes da montagem do espaço para anexação no processo, com o contrato devidamente assinado.

§2º Fica vedado o pagamento em espécie.

§3º Espaços que por ventura venham a sobrar e sejam comercializados no início do evento serão acrescidos em 20% do valor da tabela, devendo ser pagos via pix na conta específica da municipalidade, e seu comprovante apresentado antes da montagem do espaço para anexação no processo com o contrato devidamente assinado.

§4º Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de valores pago.

§5º Fica vedado a concessão de espaços para pessoas com dívidas ativas oriundas de eventos anteriores.



CIDADE PRESÉPIO

Art. 3º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito, com cópia dos documentos pessoais do requerente (CPF, RG e Comprovante de Endereço) endereçado ao Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário.

§1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o “caput” deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

§2º Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar ainda as vedações constantes dos art. 6º, 7º e 8º deste Decreto e a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§3º Ficam os detentores das barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos nos quatro dias de Carnaval, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

§4º Arcar com a solução de eventual déficit de suas despesas no evento.

§5º Responder por tudo e qualquer dano causado ao patrimônio público e/ou a terceiros;

§6º Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes à segurança, sanitária e outros cabíveis à espécie.

§7º Realizar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados.

§8º Se responsabilizar pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao Município e/ou a Terceiros ;

§9º Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte quatro) horas do término do evento;

§10º É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência de espaço cedido;

§11º A sub-rogação ou transferência de espaço cedido importará na revogação imediata da autorização de uso com consequente retomada do espaço cedido, sem



CIDADE PRESÉPIO

reembolso de valores pagos e demais providências administrativas e judiciais a serem adotadas pelo Poder Público.

§12º O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham ocorrer em função da utilização do espaço público.

Paragrafo Unico: Os espaços que forem utilizados mais de uma tomada deverão reverter aos cofres públicos a taxa de energia disciplinado no anexo I do referido decreto.

SEÇÃO III – DOS SERVIÇOS DE GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 4º Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos nos dias do Carnaval de 2.023, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):

- a) Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m² ;
- b) O preço de guarda de cada veículo é de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia;
- c) O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% por 04 (quatro) dias, por R\$30,00 (trinta reais) vezes o número de veículos que a área total do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00 m² (dez metros quadrados).

Art. 5º O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo de Responsabilidade conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se o caso, com firma reconhecida.

SEÇÃO IV – DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º Fica proibido o uso e a comercialização no município de espumas em spray, de produtos conhecidos como “Skypaper” e “Twister”, de canhões e mini canhões de serpentina, de canhões e mini canhões de “glitter” e de produtos similares em Monte Alegre do Sul durante o Carnaval de 2.023.

Art. 7º Fica igualmente proibida a comercialização e a consumação de quaisquer gêneros de bebidas em garrafas e copos de vidro por parte dos estabelecimentos e foliões respectivamente, dentro dos logradouros públicos que constituírem o perímetro da festa do Carnaval de 2.023.



CIDADE PRESÉPIO

Art. 8º No mesmo perímetro fica proibido a comercialização, por parte de vendedores ambulantes não credenciados.

Art. 9º Estas proibições são válidas a partir das 06:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2.023 até às 06:00 horas do dia 22 fevereiro de 2.023.

Art. 10º Fica proibido a utilização e permanência de cooler e isopores, ou qualquer tipo de local de armazenamento de gelo e bebidas, com tamanho acima de 20 litros, nas dependências do Carnaval 2.023 de Monte Alegre do Sul, dentro o perímetro estabelecido.

§1º Excetuam-se da presente proibição os blocos carnavalescos prévia e devidamente credenciados junto ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, mediante a apresentação da respectiva autorização à autoridade consultora no ato de fiscalização.

§2º As proibições do presente decreto aplicam-se aos distritos do município e a todos os lugares que ocorram os festejos

Art. 11º A Comissão Organizadora de Eventos conjuntamente com os Agentes de Fiscalização da Municipalidade, adotará as providências cabíveis junto a equipe de segurança, apoio e STAFF de sorte a impedir a entrada de foliões com garrafas e copos de vidro e eventualmente retirá-los do perímetro da festa, bem como inibir a comercialização de referidos produtos dentro do limite do evento.

Art. 12º Os sanitários dos estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento durante os dias de Carnaval de 2.023, devem permanecer à disposição dos clientes, ficando vedado aos comerciantes impedirem o acesso dos clientes aos sanitários de seus estabelecimentos, nos termos do art. 281 do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 13º Aos comerciantes que infringirem o presente Decreto, serão aplicadas as penalidades previstas em lei, sob responsabilidade dos Agentes de Fiscalização e da Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

SEÇÃO V – DOS DESFILES

Art. 14º Os desfiles de blocos organizados por foliões no Carnaval de 2.023 deverão atender ao regulamento constante do Anexo III deste.

SEÇÃO VI – DO TRÂNSITO



CIDADE PRESÉPIO

Art. 15º Fica determinada a proibição de circulação de veículos nas ruas Capitão José Inácio, Rua João da Serra, Rua Teodoro de Assis, Rua Boa Vista, Rua Lourenço de Godoy, Rua Urbano Francisco de Paiva e Praça Sebastião de Carvalho, nos dias 18 a 21 de fevereiro de 2023 (Carnaval 2023) das 16:00 a 03:00 horas.

Paragrafo Único: Fica autorizado o setor de trânsito a adequar o fluxo nas intermediações do Distrito das Mostardas para a abertura Oficial do carnaval 2.023 no dia 17 de fevereiro de 2.023 das 16:00 as 03:00 horas.

Art. 16º Fica permitido o acesso de veículos pertencentes às pessoas residentes nas vias públicas afetadas, das 16:00 às 20:00 horas, mediante a exibição de selo de cadastramento elaborado pela Seção de Trânsito do município.

Art. 17º Fica proibido o estacionamento de veículos das 16:00 a 03:00 horas no período de 18 a 21 de FEVEREIRO de 2023 nas seguintes vias públicas:

- a) Em ambos os sentidos da Praça Coronel João Ferraz.
- b) Em toda a extensão da Avenida Viriato Valente, sendo nos dois sentidos de um trecho de 100m a partir do entroncamento desta com a Rua Joaquim de Oliveira, e no restante da via no lado que abriga imóveis de números ímpares.

Art. 18º O fechamento das vias bem como o cadastramento dos veículos a que se refere este Decreto, são de responsabilidade da Seção de Trânsito do município, que poderá solicitar o auxílio de outros departamentos para o cumprimento dos dispositivos deste decreto.

Art. 19º Fica também proibido o tráfego de veículos tipo vans, micro-ônibus, ônibus e caminhões no período de 18 à 21 de fevereiro de 2023, das 20:00h a 02:00h, na Avenida Viriato Valente, Rua Joaquim de Oliveira, Praça Cel. João Ferraz e Rua Cel. Luiz Leite.

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 09 de janeiro de 2.023



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

- 6 -

CIDADE PRESÉPIO


EDSON ROBRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 09 de janeiro de 2.023

gnascimento
GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora Interina de Administração e Governo Municipal



CIDADE PRESÉPIO

Anexo I

		Valor
1.	Bancas ou barracas de até 3mx3m	R\$ 3.000,00
1.1.	Metro linear adicional	R\$ 500,00
2.	Carrinhos, máquinas, bancas de até 1,50 m, por unidade	
2.1.	Pipocas, algodão doce	R\$ 500,00
2.2.	Churros	R\$ 500,00
2.3.	Brinquedos	R\$ 500,00
2.4.	Importados	R\$ 500,00
2.5.	Outros	R\$ 500,00
3.	Taxa de energia para barracas que utilizarem de mais de uma tomada	R\$ 200,00



CIDADE PRESÉPIO

Anexo II

Termo de Responsabilidade

_____, RG _____
CPF _____, endereço _____

_____, na qualidade de requerente junto à
Municipalidade para exercício de atividade de estacionamento de veículos no período de
18 à 21 de fevereiro (Carnaval 2.023), **DECLARA** para fins de atendimento do art. 4º e 5º
do **Decreto nº 2.517 de 09 de janeiro de 2023**, que se responsabiliza inteiramente pela
guarda dos veículos alocados em seu estacionamento no período referido, ficando sob sua
inteira responsabilidade a indenização decorrente de danos ocorridos nos veículos por
furtos, acidentes ou quaisquer outros incidentes.

Monte Alegre do Sul, _____



CIDADE PRESÉPIO

Anexo III

Art. 1º Os blocos organizados por foliões interessados em desfilar no Carnaval de 2.023 em Monte Alegre do Sul deverão observar as regras estabelecidas neste regulamento.

Art. 2º Cada bloco deverá ser representado por um folião, que assinará Termo de Concordância com as normas aqui fixadas.

Parágrafo único. Os blocos deverão atender integralmente às disposições da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, o que será de total responsabilidade do integrante do bloco identificado como representante, com destaque para este item quando da assinatura do Termo de Concordância mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º O Departamento de Cultura, Esportes e Turismo conjuntamente com a Comissão Organizadora de Eventos serão responsáveis por definir as regras, horários de desfiles, bem como para dirimir quaisquer obrigações vinculadas ao festejo do Carnaval 2.023, em especial pela aplicação das punições.



CIDADE PRESÉPIO

Anexo IV

**INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS
(CARNAVAL 2023)**

Outorgante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.846.144/0001-67, com sede a Avenida João Girardelli nº 500, Monte Alegre do Sul – SP neste ato representado pelo Senhor Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 313.441.098-29, residente e domiciliado em Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, Rua Dr. José de Paiva Castro nº 10, Centro.

Outorgado: _____,

qualificação: _____

CPF/CNPJ: _____, **RG/I.E.:** _____

Endereço _____, nº _____,

Bairro: _____ Cidade de _____

TEL.: () _____ WhatsApp.: () _____

As condições do presente instrumento seguem descritas nas nas cláusulas abaixo:

OBJETO:

Cláusula 1ª - O presente instrumento, compreende em autorização de uso de bem público, outorgado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e fundamento no parágrafo 1º do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Outorgado, **autorização de uso de espaço público, a título oneroso e precário, por tempo determinado**, com área de _____ m² situado na - _____, identificado na planta geral do evento como número _____, para fins de exposição e comercialização (ambulante) de produtos lícitos: _____.

PRAZO:

Cláusula 2ª – A presente Autorização de Uso de Bem Público tem prazo certo e determinado de **04 (quatro) dias**, compreendendo o período compreendido entre os dias **18 (dezoito) e 21 (vinte e um) de fevereiro de 2023**.

VALOR:

Cláusula 3ª – Conforme regulamento em Decreto do Chefe do Executivo o Valor a ser recolhido junto aos cofres públicos é de:

I – do espaço R\$ _____.

II – taxa de energia() SIM () NÃO - Valor R\$ _____.

III – valor total R\$ _____.

IV – valor total por extenso (_____)

Cláusula 4ª – Em razão do presente ajuste, o outorgado fica obrigado a recolher o valor disposto na cláusula anterior por boleto emitido ou depósito bancário, **exclusivamente em conta de titularidade do Município outorgante, até a data de ____/____/____**, sob pena de **revogação automática da autorização**.

Parágrafo Único – Correrá por conta exclusiva do **Outorgado**, todas as despesas inerentes à atividade a ser desenvolvida, que inclui despesas com transporte, estadia e alimentação, as

8



CIDADE PRESÉPIO

demais tidas por lei como obrigatórias, tais como encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários etc., com os funcionários e/ou prepostos que vierem a ser utilizados em seus respectivos espaços.

CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula 5ª – O **Outorgado**, nos limites do espaço a ser utilizado, terá direito a um ponto de energia elétrica de 127 ou 220 volts.

Parágrafo Único – Caso o outorgado necessite de um consumo maior de energia deverá ser recolhido o valor da taxa disciplinado em decreto e disposto na cláusula 3ª do presente instrumento.

Cláusula 6ª – O **Outorgado** compromete-se, sob as penas da Lei, a:

I- Conservar e manter o local em perfeitas condições de uso e higiene, devendo portanto atender as exigências impostas pela Vigilância Sanitária, quando houver;

II- Respeitar, integralmente, o horário de funcionamento do evento;

III- Não ceder, arrendar, locar, emprestar, isto é, dispor, a que título for, do espaço que lhe fora outorgado o uso, sem prévia autorização da Outorgante;

IV- Não efetuar qualquer venda dos produtos fora dos limites delimitados para as barracas destinadas ao comércio ambulante.

V- Vica vedado o uso e a comercialização de espumas em spray, de produtos conhecidos como "Skypaper" e "Twister", de canhões e mini canhões de serpentina, de canhões e mini canhões de "glitter" e de produtos similares no Município de Monte Alegre do Sul, nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2.023.

VI- Observar integralmente a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

CLAUSULA PENAL

Cláusula 7ª – O **Outorgado** que descumprir qualquer uma das obrigações previstas no presente instrumento, **principalmente no que tange ao horário de funcionamento do seu ponto (espaço) conforme disciplinado em Decreto do Poder Executivo Municipal**, bem como as demais inerentes ao objeto do presente instrumento, **estará sujeito a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento**, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Cláusula 8ª – O **Outorgado** (Pessoa Física ou Jurídica) responderá integralmente pelos danos causados ao Poder Público ou a terceiros, danos estes oriundos de atos próprios ou de qualquer dos seus prepostos e/ou funcionários, ou mesmo aqueles decorrentes direta ou indiretamente da sua atividade.

Cláusula 9ª – A **Outorgante** poderá, a qualquer tempo, por seus órgãos e agentes, proceder inspeção e vistoria que julgar necessárias no espaço outorgado.

RESCISÃO:

Cláusula 10 – A **Outorgante** poderá, quando o interesse público assim exigir, a qualquer tempo, por ato unilateral, rescindir o presente instrumento, devendo o **Outorgado** restituir o espaço de imediato, em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desimpedido, sob pena de arcar com a multa prevista na cláusula sétima independente de ressarcimento por prejuízos que possa lhe ser imputado, e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos da lei vigente.



CIDADE PRESÉPIO

Cláusula 11 – Fica a **Outorgante** dispensada de devolução ou ressarcimento de qualquer valor ao **Outorgado** por:

- I- Interrupção do evento por força maior o caso fortuito;
- II- Interrupção pelo Poder Público Municipal em decorrência de atuação do Poder de Polícia;
- III- Interrupção por motivos de acidentes naturais que impeçama realização do Evento;
- IV- Fechamento ou lacração por órgãos de fiscalização, como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e outros.

Parágrafo único. Poderá ser ajustado entre as partes uma nova data para utilização do espaço em caso de não realização do evento enunciada nos itens I e III.

Cláusula 12 – O descumprimento total ou parcial, pelo **Outorgado**, das condições estabelecidas neste instrumento, acarretará sua imediata rescisão, sem direito a quaisquer indenizações, arcando ainda com as perdas e danos a que der causa, além das custas judiciais e honorários advocatícios que possam advir acrescidos da multa prevista na cláusula sétima.

FORO:

Cláusula 13 – Fica eleito o foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões deste que possam advir deste evento.

Monte Alegre do Sul, ____ de _____ de 2023

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal
Outorgante

CPF: _____
Outorgado

Mário Acacio Ancona
Diretor do Departamento
Cultura e Turismo

Escriturário do Departamento
CPF: _____
Responsavel pelo Instrumento



CIDADE PRESÉPIO

Termo de Concordância

Nome completo
....., RG.....,

CPF....., Estado Civil
.....,

Profissão....., Endereço
.....,

Bloco Carnavalesco, que se apresentará no Carnaval de 2.023 de Monte Alegre do Sul, DECLARA para os devidos fins que concorda com todas as regras estabelecias para desfile no Carnaval de 2.023, constantes do **Decreto Municipal nº 2.517 de 09 de janiero de 2.023**. DECLARA também, que orientará todos os integrantes do Bloco a atenderem as normas fixadas no presente decreto, bem como pelo Departamento de Esportes, Cultura e Turismo, juntamente com a comissão responsável. Declara outrossim, que se responsabiliza pelo atendimento integral às disposições da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, sob pena de aplicação das penalidades legais previstas, o que será informado a todos os menores de 18 anos que integrarem o bloco e seus pais e responsáveis.

Por expressão da verdade, firma o presente.

Monte Alegre do Sul,

.....
(assinatura)

g